

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002584/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/09/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044724/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.014448/2009-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/09/2009

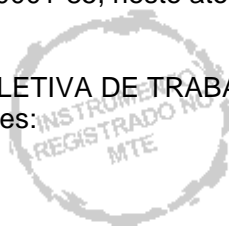
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DOS REVENDADORES DAS DISTRIBUIDORAS DE GAS DO ESTADO DO PARANA - SINREGAS - PR., CNPJ n. 04.188.142/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os motoristas condutores de veículos rodoviários**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido aos condutores de veículos rodoviário Motorista abaixo relacionado, por 220 horas mensais, os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de setembro de 2008;

**A – Motoristas condutores de Bitrem e Semi Reboques R\$ 1.070.00**

**B – Motoristas condutores de Carreta simples ou trucada R\$ 953,00**

**C – Motoristas de Viagem, Vendedor e Entregador Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão truck R\$ 770,00**

**D – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão no toco, R\$ 650,00**

**E – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga até 4 toneladas (MB. 608/708/908/F4000) e semelhantes R\$ 632,00**

**F – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga até 2 toneladas (SAVEIROS, PAMPAS, CHEVI, TUPIC, CURRIER, KOMBIS) e semelhantes R\$ 600,00**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDUTORES DE VEÍCULOS COMISSIONADOS: GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO**

**REMUNERAÇÃO MÍNIMA AOS MOTORISTAS COMISSIONADOS *regidos pelo ART 62 da CLT*:** Tendo em vista a dificuldade no controle da jornada de trabalho dos (Motoristas), que exercem serviço externo, abrangidos nesta cláusula, a empresa poderá adotar o sistema de comissões a seguir:

**Parágrafo Primeiro:** Havendo o empregador a opção pela implantação do sistema comissionado sem controle da jornada regidos pelo o ART 62 da CLT, ficará desobrigado o empregado e empregador do controle da jornada de trabalho, ficando certo, que a jornada de trabalho dos mesmos não poderão ultrapassar as 10 (dez) horas diárias, sobre pena de pagamento das horas excedentes como horas extras, com adicional previsto nesta convenção.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que optarem pelo sistema de pagamento por comissão deverão instituir com os seus empregados um sistema de comissão para tanto, deixando claro a forma de pagamento com seus respectivos valores, a fim de caracterizar o instituído no caput desta cláusula, devendo a empresa protocolar junto à entidade sindical profissional e patronal o sistema de comissão implantado entre empregado e empregador.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores mínimos abaixo fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados), não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de Periculosidade e insalubridade.

**Parágrafo Quarto:** Fica garantido a seguinte remuneração mínima, para os Condutores de Veículos Rodoviários (Motoristas) que estiverem dentro do sistema de pagamento por comissão, **a partir de 1º de setembro de 2009, conforme tabela abaixo:**

**A – Motoristas condutores de Bitrem e Semi Reboques, R\$ 1.220,00**

**B – Motoristas condutores de Carreta simples ou trucada, R\$ 1.102,00**

**C – Motoristas de Viagem, Vendedor e Entregador Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão truck, R\$ 902,00**

**D – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial condutores de caminhão no toco, R\$ 767,00**

**E – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga até 4 toneladas (MB. 608/708/908/F4000) e semelhantes, R\$ 745,00**

**F** – Motoristas Vendedor e Entrega Automática domiciliar e industrial Condutores de Veículos leves e com capacidade de carga até 2 toneladas (SAVEIROS, PAMPAS, CHEVI, TUPIC, CURRIER, KOMBIS) e semelhantes, **R\$ 706,00**

**Parágrafo quinto:** As partes signatárias do presente reconhecem que aos Condutores de Veículos Rodoviários (Motoristas) “comissionados”, aplica-se a regra do artigo 62, da CLT, **NÃO ESTANDO SUJEITOS A CONTROLE DE JORNADA**, tal condição ser explicitamente, anotada na CTPS e no livro de registro de empregados, ficando de qualquer modo assegurado o repouso semanal.

**Parágrafo sexto:** 13º SALÁRIO, FÉRIAS, RSR CÔMPUTO DA MÉDIA DAS PARCELAS VARIÁVEIS: No cálculo do 13º salário, férias, e dos repousos semanais remunerados (domingos e feriados), serão computadas as médias das comissões pagas, apuradas nos 12 (doze) meses que antecedem ao período da concessão de férias, e nos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao tempo de serviço, para o pagamento do 13º salário.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados motoristas e motociclistas (categoria diferenciada) no percentual de **5% (cinco por cento)**, a incidir sobre os salários praticados em agosto de 2009, como resultado de livre negociação entre as partes.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL E ADIANTAMENTO QUINZENAL**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus funcionários até o **QUINTO DIA UTIL** do mês subsequente, com a antecipação de Vale Salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário no dia 20 (**VINTE**) de cada mês.

**Parágrafo Único:** As empresas que atrasarem o pagamento estabelecido no “Caput” desta cláusula ficarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre os mesmos a favor dos empregados.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO**

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judice, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

**31.2** - Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos.

**31.3** - Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado

dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas fornecerão aos empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento com as especificações de salários, descontos e do valor do depósito do FGTS, obrigatoriamente

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

O adicional de hora extraordinária será de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal.

**Parágrafo Único** - Referido adicional será de **100% (cem por cento)** nos domingos e feriados.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, compreendendo-se sempre como noturno, para os efeitos desta cláusula, o horário de trabalho compreendido entre 22h00 min de um dia até as 05h00 min do dia seguinte.

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão o adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento) a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, lotados nos depósitos em que haja estocagem e aos que fazem manipulação de inflamáveis de forma permanente e habitual.

### **COMISSÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES**

Fica assegurada a integração nos salários das comissões habitualmente pagas bem como o registro destas comissões na CTPS do empregado.

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / 2008**

As empresas pagarão a cada um de seus empregados, a título de Adiantamento da Participação nos Resultados de 2008, o valor total de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, valor este que será dividido em duas parcelas iguais de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, cada uma delas.

**Parágrafo Primeiro:** A primeira parcela no valor de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, deverá ser paga até o dia 06.10.2009 e a segunda parcela no valor de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, deverá ser paga até o dia 06.03.2010, valores estes que poderão ser compensados de eventuais programas de participação nos lucros ou resultados diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar, de acordo com a Lei 10.101 de 19.12.2000.

**Parágrafo Segundo:** Este pagamento será devido aos empregados que efetivamente estejam trabalhando em 01.12.2008, respeitando a proporcionalidade de 01/12 avos por mês trabalhado no exercício de 2008.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, inclusive para os empregados em férias e os afastados por Auxílio Doença, Auxílio Acidente e Auxílio Maternidade, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991, constituída dos itens, abaixo discriminados, totalizando 26 quilos de produtos, ou o valor equivalente dos produtos a partir de 1º de setembro de 2009.

#### Produtos que devem compor a Cesta Básica de Alimentos:

<u>ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>PRODUTOS</u>
1	10	Kg	Arroz Tipo I
2	05	Kg	Açúcar refinado
3	03	Kg	Feijão carioca
4	01	lta	Óleo de soja (900 ml)
5	01	pct	Café torrado/moído(500 gr)
6	01	Kg	Sal refinado
7	02	pct	Macarrão Spaguetti (500 gr)
8	01	Kg	Farinha de Trigo Especial
9	01	Kg	Farinha de Mandioca
10	01	lta	Extrato de Tomate (140 gr)
11	01	pct	Biscoito (200 gr)
12	03	lta	Sardinha (135 gr).
13	01	lta	Leite em Pó (400 gr).

**Parágrafo Primeiro:** O fornecimento dessa Cesta Básica poderá ser feito pela Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados nesta cláusula) ou através de Cheque Alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos. Fica vedada a substituição do fornecimento da Cesta Básica Física ou Cheque Alimentação por valor equivalente em moeda corrente.

**Parágrafo Segundo:** A participação do empregado (desconto) no custo da Cesta ou Cheque Alimentação será na seguinte proporção:

- a) Desconto de 5% (cinco por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque Alimentação para o empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;
- b) Desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque Alimentação para o empregado que tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento da Cesta Básica ou Cheque Alimentação será obrigatório à partir de 1º de setembro de 2009, com a entrega efetiva aos empregados sempre do dia 05 a 15 do mês de referência.

**Parágrafo Quarto:** A Cesta Básica de Alimentos ou Cheque Alimentação concedido nestas condições, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, **vale refeição** no valor facial de no mínimo **R\$ 8.00 (oito reais)**, a partir de **01.09.2009** para os trabalhadores que prestam serviços internos e externos, nos limites das regiões metropolitanas, considerando este limite o raio de 70 km do município sede da empresa, sendo em qualquer região de nosso estado em quantidade igual ao número de dias trabalhados ressalvados as condições mais favoráveis já praticadas. A participação do empregado será de **até 10%** (dez por cento) do valor do vale refeição que deverá ser descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Único:** As empresas que mantêm em seu estabelecimento cozinha própria, onde são servidas refeições preparadas na mesma, ficam desobrigadas em fornecerem o vale refeição para os trabalhadores que prestarem serviços internos.

#### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA**

Aos funcionários afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, que tenham mais de 30 dias de licença, será pago a complementação salarial a partir do segundo mês licenciado e por mais 90 dias, a complementação de seu benefício previdenciário em valor igual à diferença entre o valor efetivamente recebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitado sempre, para efeito de complementação, o teto máximo fixado pela previdência social para os benefícios em geral.

**Parágrafo Único:** A complementação paga não terá caráter salarial para nenhum efeito.

#### **SEGURO DE VIDA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A empresa deverá possuir um seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte natural e invalidez permanente e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte em decorrência de acidente.

A empresa que não cumprir as condições acima, fica responsável pelo pagamento da indenização ao empregado ou a quem de direito, no mesmo valor das coberturas mínimas acima declinadas.

As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusulas não terá natureza salarial.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS PARA VIAGENS**

Aos empregados, quando em viagem, fora dos limites das regiões metropolitanas, conforme delimitada na cláusula anterior, fica assegurada a indenização de despesas diárias,

devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes limites:

**R\$ 10,00, (dez reais) para almoço;**

**R\$ 10,00, (dez reais) para jantar;**

**R\$ 6,00, (seis reais) para café.**

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

**Parágrafo Segundo:** Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas por uma ajuda de custo, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, um abono correspondente ao valor de sua última remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DUPLO BENEFÍCIO**

Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES CARTEIRA PROFISSIONAL E SUA DEVOLUÇÃO**

As empresas procederão regularmente às anotações na CTPS do empregado, em relação à função exercida, salário, reajustes, aumentos e demais registros exigidos por Lei, devolvendo a CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO NO TRABALHO**

As empresas nos termos da legislação pertinente, comprometem-se a assegurar a

manutenção da relação de emprego por 12 (doze) meses, contados a partir da cessação do Auxílio Doença Acidentária concedido pelo INSS, ao empregado que venha a sofrer acidente no trabalho ou adquirir doença profissional no curso da relação de emprego; para os efeitos desta cláusula, entende-se como acidente do trabalho e doença profissional aqueles definidos pela Legislação Previdenciária; a manutenção da relação de emprego mencionada acima será contada da data do término da licença concedida pela Previdência Social.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem, com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma Empresa, terão assegurada a garantia no emprego durante o período de 24 (vinte quatro) meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

O recebimento de cheques para o pagamento dos produtos (botijões de GLP) fica condicionado à anotação, pelo empregado, no verso do cheque, do número da identidade do consumidor, do número do CPF e da constatação do cheque ser da praça ou dos municípios circunvizinhos onde estiver sendo emitido o cheque. No caso de ser empresa adquirente do produto, deverá constar no verso do cheque o número do CGC/CNPJ.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que cumprirem as exigências acima, não será responsabilizado no caso de devolução dos cheques recebidos para pagamentos dos produtos.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que já possuem sistema de recebimento de cheques, inclusive com cadastramento de clientes, poderão manter os atuais sistemas, ficando certo que os empregados que cumprirem as regras estabelecidas nestes sistemas também não poderão ser responsabilizados pelos cheques devolvidos.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas, para regulamentação do processo de recebimento de cheques, deverão firmar com seus empregados termos específicos no qual as condições desse processo estejam devidamente explicitadas. No caso de que não haja essa formalização não poderá haver desconto nos salários dos empregados por cheques devolvidos.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Nos termos do Artigo 7º, Inciso XIII, da Constituição Federal, é possível a extinção total de trabalho em um dia da semana, através de acordos individuais entre empregadores e empregados, mediante o aumento da carga horária em outro (s) dias, desde que seja respeitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo Único:** Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia

da semana.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### UNIFORME

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 2 (dois) uniformes, equipamentos e outros acessórios, por semestre, quando exigidos por Lei ou pela empresa.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513, “e” da CLT, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006.

**23.1** - Nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513, “e” da CLT, impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de **1% (um por cento), todos os meses e no mês de novembro é de 2% (dois por cento)**, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de junho de 2009.

**23.2** - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias após o primeiro desconto. Depois do depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

**23.3** - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados, deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, a partir de 12 (doze) meses de contrato, desde que na localidade exista sede, sub-sede ou delegacia do órgão de classe.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES EVENTUAIS**

Fica estabelecida a possibilidade de celebrarem reuniões de suas respectivas Diretorias, visando o debate de assuntos pertinentes ao relacionamento entre os membros de ambas as categorias, desde que reconhecidas, bilateralmente, a viabilidade e a necessidade do evento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO**

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- A)** livro de registro ou ficha;
- B)** CTPS atualizada;
- C)** extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;
- D)** 06 (seis) últimas guias do INSS;
- E)** instrumento de rescisão;
- F)** cópia do aviso prévio, devidamente datado;
- G)** exame demissional.

**Parágrafo Único: COMPETÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO.** De acordo com a ementa n.º 4, baixada pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço n.º 01, de 17/06/99, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva do sindicato profissional signatário da presente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DOS REVENDADORES DAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS DO ESTADO DO PARANÁ - SINREGÁS, deverão efetuar recolhimento, a título de contribuição assistencial patronal, necessária a instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância, de 1 (uma) parcela de R\$ 100,00 (cem reais), para a empresa que tenha em seu quadro até 5 (cinco) empregados; e R\$ 200,00 (duzentos reais) para a empresa que tenha em seu quadro acima de 5 (cinco) empregados, sendo que o recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de novembro de 2009, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembléia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Multa de 5% (cinco por cento) do valor nominal do piso da categoria que estiver vigorando na data do descumprimento da obrigação, devida à parte prejudicada pelo descumprimento das cláusulas ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas obrigações de fazer.

**Parágrafo Único:** Esta multa não se aplica à Cláusula 20ª (vigésima), que já prevê penalidade específica.

**MOACIR RIBAS CZECK**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**JOSE LUIZ ROCHA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS REVENDEDORES DAS DISTRIBUDORAS DE GAS DO ESTADO DO PARANA - SINREGAS - PR.**



